



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA**

PORTARIA Nº 121, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021 .

Dispõe sobre a obrigatoriedade de comprovação de vacinação contra a COVID-19 para ingresso nas dependências do Ministério Público Federal em Rondônia

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno Administrativo do MPF, aprovado pela [PortariaPGR nº 357, de 05 de maio de 2015](#), e pela [Lei Complementar nº 75/93, de 20 de maio de 1993](#);

Considerando os termos da [PortariaPGR/MPU nº 110, de 28 de outubro 2021](#), alterada pela [PortariaPGR/MPU nº 112, e 8 de novembro de 2021](#), as quais tratam das medidas de segurança epidemiológica para a retomada do trabalho presencial no Ministério Público da União, delegando a competência às Procuradorias da República nos Estados para edição de ato normativo específico acerca dos procedimentos necessários para assegurar o cumprimento do disposto nesta Portaria, conforme o art. 6º da [PortariaPGR/MPU nº 110/2021](#),

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que o ingresso de membros, servidores, estagiários, colaboradores terceirizados, voluntários e do público externo nas dependências do Ministério Público Federal em Rondônia (MPF/RO) está condicionado à comprovação de vacinação contra a COVID-19.

§ 1º A comprovação de vacinação dar-se-á mediante a apresentação do certificado nacional de vacinação emitido pelo aplicativo Conecte-SUS do Ministério da Saúde ou do comprovante ou cartão de vacinação emitido no momento da vacinação pelos órgãos de saúde.

§ 2º Na hipótese de apresentação de ciclo vacinal incompleto, poderá ser concedido o ingresso nas dependências do MPF/RO, desde que o prazo para aplicação da 2ª dose não tenha expirado.

§ 3º Ficam isentos da obrigatoriedade da comprovação de vacinação os prestadores de serviços de entrega de correspondências e encomendas, nas situações em que não seja necessário ultrapassar os limites das recepções das unidades.

§ 4º As disposições contidas no caput aplicam-se somente aos maiores de 12 (doze) anos, salvo divulgação de protocolo em sentido contrário pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º As pessoas não vacinadas ou que não comprovarem a vacinação poderão ter acesso às dependências do MPF/RO se apresentarem teste RT/PCR ou teste antígeno negativos para COVID-19 realizados nas últimas 72h (setenta e duas horas).

Parágrafo único. O ingresso de pessoas com contraindicação da vacina imunizante dar-se-á mediante apresentação de relatório médico justificando o óbice.

Art. 3º A comprovação da vacinação ou a apresentação de teste RT/PCR ou teste antígeno negativos não exclui a necessidade de utilização de máscaras de proteção facial para todas as pessoas que ingressarem nas dependências do MPF/RO, que deverão, obrigatoriamente, ser submetidos aos protocolos sanitários estabelecidos pelos órgãos de saúde competentes, com o objetivo de resguardo da saúde e prevenção ao COVID-19, tais como:

I - controle de acesso nas entradas dos edifícios, com aferição de temperatura, vedado o acesso quando a temperatura aferida for igual ou superior a 37,8º C;

II – proibição de acesso e de permanência de qualquer pessoa que não esteja utilizando máscaras de proteção facial ou que apresente sintomatologia de quadros gripais visíveis (tosse, espirros e corizas), característicos dos casos suspeitos de infecção pela COVID-19, a qual será orientada a procurar auxílio médico, imediatamente.

III – observar o distanciamento físico mínimo de 2 metros entre pessoas nas áreas comuns e nos ambientes de trabalho;

IV – higienização diária dos ambientes de trabalho;

V – disponibilização de álcool em gel em todos os andares;

VI – uso racional dos elevadores, preferencialmente, por pessoas com dificuldade de locomoção, em número reduzido a cada deslocamento.

§ 1º A aferição da temperatura referida no caput será realizada pela equipe de vigilância ou, excepcionalmente, pela equipe de recepcionistas.

§ 2º A temperatura corporal dos ocupantes de veículos será aferida no momento do ingresso aos edifícios.

§ 3º O uso de máscaras de proteção facial constitui condição para o ingresso e a permanência nas unidades do MPF/RO.

Art. 4º Cabe à Seção de Segurança Orgânica e Transporte (SESOT), no âmbito da sede da PR/RO, a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, em especial:

I - manter cadastro dos membros, servidores, estagiários, colaboradores terceirizados e voluntários que apresentarem a comprovação da vacinação, por ocasião do primeiro ingresso na PR/RO, ficando dispensadas da apresentação nos ingressos subsequentes nesta Unidade;

II - controlar a entrada das demais pessoas, mediante a apresentação de comprovante vacinal ou teste RT/PCR ou teste antígeno negativos, acompanhados de documento oficial com foto.

§ 1º As pessoas listadas no inciso I deverão, preferencialmente, encaminhar os documentos que comprovem o ciclo vacinal completo para o correio eletrônico da SESOT (pro-sesot@mpf.mp.br), previamente ao ingresso no edifício-sede da PR/RO.

§ 2º A SESOT deverá estabelecer os meios e os procedimentos necessários à comprovação da vacinação do público externo, observando a segurança epidemiológica de servidores e colaboradores terceirizados nas recepções das unidades.

§ 3º A Assessoria de Comunicação Social da PR/RO deverá conferir ampla divulgação dos termos, meios e procedimentos a ser adotados para o cumprimento das disposições contidas nesta Portaria.

§ 4º No âmbito das Procuradorias da República nos Municípios de Ji-Paraná e Vilhena compete às Coordenadorias das respectivas PRM's a adoção das medidas elencadas no caput, devendo as pessoas listadas no inciso I encaminharem previamente ao ingresso nas unidades do MPF/RO os documentos que comprovem o ciclo vacinal completo para o correio eletrônico da respectiva Coordenadoria da PRM.

§ 5º Os canais de atendimento não presencial do MPF/RO (protocolo eletrônico, celular da área de atendimento ao cidadão e etc.) permanecem mantidos.

Art. 5º Os casos omissos e específicos serão resolvidos pelo(a) Procurador(a)-Chefe em exercício.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência.

TATIANA DE NORONHA VERSIANI RIBEIRO

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 11 nov. 2021. Caderno Administrativo, p. 18.](#)

MPF

Ministério Público Federal